# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá



# ÍNDICE DO DIÁRIO

# **DECRETO**

DECRETO Nº 0105/2022 - "ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....

# DECRETO Nº 0105/2022 - "ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".



### **DECRETO N° 0105/2022**

Em 02 de agosto de 2022.

"Estabelece o Calendário Fiscal do IPTU, no âmbito do Município de Tapiramutá, para o exercício de 2022 e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, Incisos VI e XVII e art. 67, Inciso I da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista ainda o que dispõe os artigos 96 e 227 do Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 096/2013.

## DECRETA:

- Art. 1º. Fica estabelecido o calendário fiscal do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU no Município de Tapiramutá, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Tapiramutá instituído pela Lei nº 096/2013.
- Art. 2º. A arrecadação dos Tributos Municipais deve ser efetuada através da rede bancária autorizada pela administração, mediante documento de arrecadação Municipal DAM
- Art. 3º. Os preços do metro quadrado de gleba, metro quadrado de terreno padrão e de cada tipo e/ou características de construção utilizados como base de cálculos para apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício de 2022, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, entre os meses de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, conforme dispõe o art. 132 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 096/2013), sendo este o valor utilizado para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, para o exercício de 2022.
- Art. 4º. O valor venal do imóvel, para os fins de lançamento e cobrança do IPTU, obedecerá as demais disposições no Código Tributário Municipal.
- Art. 5º. Os critérios para o cálculo do IPTU são os estipulados pelo Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ №13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



- **Art. 6º.** O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU, feita por meio de requerimento fundamentado ao Agente do Fisco, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da 1ª parcela.
- Art. 7º. O valor dos tributos será expresso, em moeda nacional corrente, no Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- Art. 8º. As datas para os pagamentos do Imposto Predial e Territorial IPTU, referente ao exercício de 2022, são as seguintes:

| TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU -        |                    |
|--|--------------------|
| EXERCÍCIO DE 2022                      |                    |
| RESIDENCIAL, TERRITORIAL, INDUSTRIAL E |                    |
| COMERCIAL                              |                    |
| <b>PARCELAS</b>                        | DATA DO VENCIMENTO |
| Cota Única                             | 31/08/2022         |
| 1 <sup>a</sup>                         | 31/08/2022         |
| 2ª                                     | 30/09/2022         |
| 3ª                                     | 31/10/2022         |
| 4ª                                     | 30/11/2022         |

- Art. 9°. O tributo de que trata o artigo anterior, quando efetuado o pagamento em Cota Única, será concedido ao contribuinte o benefício da remissão de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado.
- Art. 10º. Aplicam-se ao tributo recolhido em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos no Código Tributário Municipal vigente.
- Art. 11º. O tributo de que trata este Decreto, que não for recolhido no exercício de 2022 será inscrito em Dívida Ativa, salvo estipulação de lei municipal em contrário.
- **Art. 12º.** Os contribuintes dos tributos referidos neste Decreto serão notificados dos respectivos lançamentos da seguinte forma:
- I No domicílio tributário eleito, na forma do art. 127, do Código Tributário Nacional, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, entregue através dos Correios, sem prejuízo da afixação do Edital de Notificação dos Lançamentos no mural da Prefeitura Municipal de Tapiramutá;
- II Através de Edital de Notificação, que será afixado no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, quando incerto ou não sabido o domicílio tributário.

Parágrafo único. O contribuinte que por qualquer motivo não receber a Notificação de Débito, referente ao exercício de 2022, até o dia 23 de agosto de 2022, deverá procurá-la

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ №13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, no andar térreo, entre os horários de 8:00h a 12:00h e 14:00h a 17:00h, de segunda à sexta-feira.

Art. 13°. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de agosto de 2022.

Art. 14°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 02 de agosto de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br